



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

CERTIFICO que na sessão de instrução e julgamento do dia 01 de dezembro de 2009, presentes os Auditores: Dr. Paulo Valed Perry (Presidente), Dr. Otacílio Araújo, Dr. Jose Perez de Resende, Dr. Marcelo Aparecido Tavares, Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho e o Procurador, Dr. William Figueiredo de Oliveira, a **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** proferiu as seguintes decisões:

1. **PROCESSO Nº 124 /2009**- Jogo: SE do Gama (DF) x SC do Recife (PE) categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2006- Campeonato Brasileiro- Serie B /2006.- **Denunciados:** Federação Brasiliense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD, SE do Gama, incurso no Art. 223 do CBJD.-**AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:** “Retirado de pauta.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº157 /2009**- Jogo: Goiás EC (GO) x EC Santo André (SP) categoria amadora, realizado em 15 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A - **Denunciado:** Renato Dias dos Santos, atleta do EC Santo André, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE PEREZ DE RESENDE.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Renato Dias dos Santos, atleta do EC Santo André, por infração do Art. 250 do CBJD.”

3. **PROCESSO Nº 158 /2009** – Jogo: AA Ponte Preta (SP) x EC Bahia (BA) categoria profissional realizado em 14 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie B.- **Denunciado:** Wilian Favoni Leite, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

- **RESULTADO:**“Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Wilian Favoni Leite, atleta da AA Ponte Preta, por infração do Art. 254 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. **PROCESSO Nº 159 /2009-** Jogo: São Caetano F. Ltda (SP) x EC Juventude (RS) categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Série B- **Denunciado:** Everton Augusto de Barros Ribeiro, atleta do São Caetano F. Ltda, incurso nos Arts. 250 e 252 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

• **RESULTADO:**“ Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Everton Augusto de Barros Ribeiro, do São Caetano F. Ltda, por infração do Art. 250 e, suspendê-lo por 01 partida por infração do Art. 251 face a desclassificação do Art. 252 ambos do CBJD, **totalizando 02** partidas de suspensão.”

5. **PROCESSO Nº 160 /2009-** Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) x Duque de Caxias FC (RJ) categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Domingos Nascimento dos Santos Filho, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 255 do CBJD; Gilson Kleina, técnico do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 188 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE PEREZ DE RESENDE.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Domingos Nascimento dos Santos Filho, atleta da A. Portuguesa de Desportos, por infração do Art. 254 face a desclassificação do Art. 255 ambos do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suspender por 30 dias, Gilson Kleina, técnico do Duque de Caxias FC, por infração do Art. 188 do CBJD.”

**6. PROCESSO Nº 161 /2009-** Jogo: Cruzeiro EC (MG) x Grêmio F. Porto Alegre (RS) categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Túlio Lustosa Seixas Pinheiro, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 251 do CBJD; Fabio Santos Romeu, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 255 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

• **RESULTADO:**“Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Túlio Lustosa Seixas Pinheiro, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração do Art. 251 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Jose Perez de Resende e Francisco Pessanha Filho, que absolviam; suspender por 01 partida, Fabio Santos Romeu, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração do Art. 255 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Jose Perez de Resende e Francisco Pessanha Filho, que absolviam.”

**7. PROCESSO Nº 162 /2009-** Jogo: SE Palmeiras (SP) x SC do Recife (PE) categoria profissional, realizado em 11 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Severino dos Ramos Durval da Silva, atleta do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

SC do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

- **RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver, Severino dos Ramos Durval da Silva, atleta do SC do Recife, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Jose Perez de Resende e Paulo Valed Perry, que suspendiam por 01 partida.”

**8. PROCESSO Nº 163 /2009-** Jogo: Ipatinga FC (MG) x AC Goianiense (GO) categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Antonio Carlos dos Santos Aguiar, atleta do AC Goianiense, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Antonio Carlos dos Santos Aguiar, atleta do AC Goianiense, por infração Art. 250 do CBJD.”

**9. PROCESSO Nº 164 /2009-** Jogo: Vila Nova FC (GO) x Fortaleza EC (CE) categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Edson Borges, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Anderson Rocha da Silva, atleta do Fortaleza EC,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

- **RESULTADO:**“Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Edson Borges, atleta do Vila Nova FC, por infração do Art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida, Anderson Rocha da Silva, atleta do Fortaleza EC, por infração do Art. 250 do CBJD.”

**10. PROCESSO Nº 165 /2009-** Jogo: Botucatu FC (SP) x CEPE/Caxias (RJ) categoria amadora, realizado em 19 de novembro de 2009- Copa do Brasil Futebol Feminino/2009- **Denunciados:**Edson Galdino de Souza, técnico do CEPE/Caxias, incurso nos Arts. 187 II e 232 ambos do CBJD; CEPE/Caxias, incurso no Art. 232 do CBJD; Suerit Silva Kanno, atleta do CEPE/Caxias, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:**“Por unanimidade de votos, suspender por 60 dias, Edson Galdino de Souza, técnico do CEPE/Caxias, por infração ao Art. 187 II duplamente, e, por maioria de votos, absolvê-lo quanto a imputação do 232 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Perez de Resende, que o multava em R\$500,00; por maioria de votos, absolver o CEPE/Caxias, quanto a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

imputação do Art. 232 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. José Perez de Resende e Paulo Valed Perry, que multavam em R\$1.000,00; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Suerit Silva Kanno, atleta do CEPE/Caxias, por infração do Art. 250, face a desclassificação do Art. 258 ambos do CBJD.”

**11. PROCESSO Nº 166/2009**- Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) x América FC (RN) categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Leandro Bernardi Silva, atleta do América FC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Leandro Bernardi Silva, atleta do América FC, por infração do Art. 250 do CBJD.”

**12. PROCESSO Nº 167/2009**- Jogo: São Paulo FC (SP) x Vitória S/A (BA) categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** André Gonçalves Dias, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 255 do CBJD; Hugo Henrique Assis do Nascimento, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 255 do CBJD; Leandro Pedro Vuaden, árbitro, incurso no Art. 259 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE PEREZ DE RESENDE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- **RESULTADO:**“Por maioria de votos, absolver, André Gonçalves Dias, atleta do São Paulo FC, quanto a imputação do Art. 255 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Paulo Valed Perry, que o suspendia por 01 partida; absolver, Hugo Henrique Assis do Nascimento, atleta do São Paulo FC, quanto a imputação do Art. 255 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Paulo Valed Perry, que o suspendia por 01 partida; absolver, Leandro Pedro Vuaden, árbitro, quanto a imputação do Art. 259 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Paulo Valed Perry, que o suspendia por 30 dias.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2009.

Antonio de Almeida Lú  
Secretário